

## **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**

**Companhia Aberta**  
**CNPJ 17.155.730/0001-64**  
**NIRE 31300040127**

Extrato da ata da 467ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: Iniciada em 23-10-2009, às 14 horas, e finalizada em 28-10-2009, às 16h30min, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 18º andar, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: Sergio Alair Barroso / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- O Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com as matérias da pauta desta reunião, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido. II- O Conselho aprovou a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou: 1- A) a Cemig GT a formalizar a parceria com o Fundo de Investimento em Participações Coliseu-FIP Coliseu na aquisição do controle acionário da Terna Participações S.A.-Terna, por meio da sociedade de propósito específico denominada Transmissora do Atlântico de Energia Elétrica S.A.-Taesa, conforme Estatuto Social anexo à PRCA-058/2009, tendo em vista que foi viabilizada a subscrição de quantidade suficiente de cotas do FIP Coliseu, mediante a celebração, antes da data de fechamento da operação e transferência da titularidade das ações da Terna, dos seguintes documentos: (i) Acordo de Acionistas da Transmissora do Atlântico de Energia Elétrica S.A. com o FIP Coliseu, tendo como intervenientes anuentes a Taesa e o Banco Santander (Brasil) S.A.-Banco Santander, bem como o Acordo de Acionistas da Terna a ser firmado em teor substancialmente idêntico ao desse Acordo, tendo como objeto regular as relações e estabelecer os direitos e obrigações das Partes; (ii) Termo de Compromisso, com MPI Participações Ltda.-MPI, tendo como intervenientes anuentes a Cemig, FIP Coliseu e Taesa, visando estabelecer os termos e condições para o exercício pela Cemig GT das obrigações previstas no Contrato de Compra e Venda Ações-CCVA caso a cessão e transferência das ações que a MPI possui no Capital Social da Taesa para o FIP Coliseu, para a Cemig GT ou para um terceiro indicado pela Cemig GT não ocorra até a “Data do Fechamento”, conforme definido no documento; (iii) Termo de Compromisso, com FIP Coliseu, tendo como interveniente anuente a Taesa, visando regular algumas condições de participação das Partes na Taesa; (iv) como interveniente e anuente, Acordo de Cotistas e Outras Avenças, com os Cotistas do FIP Coliseu e o Banco Modal S.A., tendo também como intervenientes anuentes o FIP Coliseu e Modal Administradora de Recursos S.A., visando estabelecer os direitos e obrigações dos cotistas do FIP Coliseu, inclusive de forma a dar cumprimento quanto ao disposto no CCVA da Taesa, no Termo de Compromisso com MIP e no Termo de Compromisso com FIP Coliseu; e, (v) Acordo Indenizatório, com FIP Coliseu e Taesa, tendo como objeto estabelecer o compromisso da Taesa de, sem qualquer limitação, indenizar, defender e isentar a Cemig GT e o FIP Coliseu, bem como, conforme o caso, quaisquer de seus respectivos controladores, conselheiros, diretores, sucessores, cessionários, controladas e afiliadas, de e contra quaisquer obrigações, responsabilidades, contingências, perdas, danos, prejuízos, reclamações, ações, processos, investigações, autuações, decisões (incluindo judiciais, administrativas ou arbitrais, sejam elas definitivas ou provisórias), multas, juros, penalidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários de advogados, custas judiciais e desembolsos), desde que devidamente comprovados, sofridos ou incorridos, em virtude de quaisquer contingências, dívidas, responsabilidades, penalidades, multas, impostos, sentenças ou outras obrigações de qualquer tipo ou natureza passadas, presentes e/ou futuras, materializadas ou não, referentes aos fatos

geradores ocorridos anteriormente à presente data relativos à Taesa e também à Terna; B) que a Cemig GT: a) subscreva e integralize ações ordinárias de emissão da Taesa, na proporção de sua participação no Capital Social da Taesa (49%) e observados os respectivos prazos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, suficientes para assegurar todos os recursos necessários ao cumprimento integral de todas as obrigações financeiras estabelecidas nos contratos firmados pela Taesa e nos contratos firmados pela Cemig ou Cemig GT, e cedidos à Taesa, no processo de negociação, formalização e conclusão da aquisição das ações da Terna, incluindo as obrigações financeiras relacionadas ao pagamento das ações da Terna, conforme previsto no CCVA; b) subscreva e integralize ações ordinárias e preferenciais de emissão da Taesa, no montante necessário, respectivamente, para aquisição, pela Taesa, de 49% das ações ordinárias ofertadas na Oferta Pública de Compra de Ações-OPA da Terna e da totalidade das ações preferenciais ofertadas na OPA da Terna; e, c) celebre, como interveniente anuente, o Termo de Compromisso com MPI e Cemig GT, tendo ainda como intervenientes anuentes o FIP Coliseu e a Taesa, visando estabelecer os termos e condições para o exercício pela Cemig GT das obrigações previstas no CCVA caso a cessão e transferência das ações que a MPI possui no Capital Social da Taesa para o FIP Coliseu, para a Cemig GT ou para um terceiro indicado pela Cemig GT não ocorra até a “Data de Fechamento”; C) a outorga, pela Cemig GT, ao FIP Coliseu, do direito de venda, para a Cemig GT, da totalidade ou parcela das ações que venham a ser detidas pelo FIP Coliseu na Terna no quinto ano após sua entrada; D) os representantes da Companhia na reunião do Conselho de Administração da Cemig GT votarem favoravelmente às mesmas deliberações acima; e, E) a Companhia a permanecer garantidora de todas as obrigações do comprador previstas no CCVA, após a cessão da posição contratual da Cemig GT no CCVA para a Taesa. Caso a Taesa não cumpra as obrigações pecuniárias estipuladas no CCVA, a Cemig ou a Cemig GT adquirirá e pagará pela totalidade das ações da Terna. Se a Taesa efetuar o pagamento do preço de compra no fechamento da aquisição, sendo-lhe transferidas as ações da Terna, e posteriormente não cumpra sua obrigação de liquidação da OPA da Terna, a Cemig GT efetuará tal pagamento diluindo a participação do FIP Coliseu na Taesa; 2- a) a concessão de garantia nas seguintes operações a serem contratadas com o Banco do Brasil S.A.: empréstimos para a Cemig GT no montante de até R\$726,16 milhões, destinado ao refinanciamento de dívidas vincendas no período de outubro a dezembro/2009, contraídas com o próprio Banco e para a liquidação de principal e encargos de dívidas contraídas com o mercado; e, empréstimos para a Cemig D no montante de até R\$146,84 milhões destinado ao refinanciamento de dívidas vincendas no período de outubro a dezembro/2009, contraídas com o próprio Banco e para a liquidação de principal e encargos de dívidas contraídas com o mercado. A contratação dos empréstimos para a prorrogação de dívidas contraídas com o citado Banco dar-se-á através de aditamento aos instrumentos de crédito vigentes. A contratação dos empréstimos para a liquidação de dívidas poderá ocorrer através dos seguintes instrumentos: Cédulas de Crédito Bancário, Contrato de Abertura de Crédito ou Notas de Crédito à Exportação; e, b) a celebração dos documentos necessários à efetivação da garantia supracitada, de maneira que a garantia seja existente, válida e eficaz enquanto não cumpridas todas as obrigações a serem assumidas pela Cemig GT e pela Cemig D; 3- a) o ajuizamento de medida(s) judicial(ais) contra a União Federal, visando a recuperação do valor pago através de depósito judicial convertido em renda da União, relativo à majoração de alíquota do Finsocial levada a efeito pela Lei nº 8.147/1990; e, b) quanto ao valor cobrado pela Receita Federal, firmar acordo administrativo, valendo-se da anistia prevista na Lei nº 11.941/2009, para pagamento até 30-11-2009, ou tomar providências para propositura de medida judicial a fim de afastar a cobrança do valor total, correspondente à inclusão do ICMS na base de cálculo da alíquota do Finsocial majorada por esta mesma Lei, com ou sem depósito da quantia respectiva, devendo a Diretoria de Finanças, Relações com Investidores e Controle de Participações realizar a avaliação técnica entre as alternativas acima e definir qual delas é financeiramente mais apropriada para a Companhia; e, 4- a

ultrapassagem, em 2009, dos limites definidos no Parágrafo Quinto do Artigo 11 do Estatuto Social, alíneas “a” e “b”, atendido o que dispõe o seu Parágrafo Sétimo, em função da contratação do refinanciamento da dívida pela Cemig GT e pela Cemig D, combinada com a emissão das Notas Promissórias e Debêntures da Cemig GT, já autorizadas pelo Conselho de Administração, e com as demais dívidas já contratadas; IV- O Conselho ratificou a indicação do Sr. Luiz Fernando Rolla, como membro efetivo do Conselho de Administração, e do Sr. José Carlos de Mattos, como Diretor Administrativo Financeiro da Taesa, para o período de mandato de 2009 a 2011 ou até que seus sucessores devidamente eleitos sejam empossados. V- O Conselho rerratificou a CRCA-003/2009, substituindo a autorização para a celebração dos Contratos de Compra e Venda de Ações com a MDU Brasil Ltda. pela autorização para a celebração dos seguintes documentos: a) Contrato de Compra e Venda de Ações, com a MDU Resources Luxembourg II LLC, S.à.r.l., com a interveniência da MDU Norte Transmissão de Energia Ltda., e com as garantidoras Centennial Energy Resources International, Inc., Centennial Energy Holdings, Inc. e MDU Brasil Ltda., tendo por objeto a aquisição das ações representativas de 13,3% do capital votante e total da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.-ENTE e ações representativas de 13,3% do capital votante e total da Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A.-ERTE; e, b) Contrato de Compra e Venda de Ações, com a MDU Resources Luxembourg II LLC, S.à.r.l. e com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.-Celesc, com a interveniência da MDU Sul Transmissão de Energia Ltda., e com as garantidoras Centennial Energy Resources International, Inc., Centennial Energy Holdings, Inc. e MDU Brasil Ltda., tendo por objeto a aquisição das ações representativas de até 10% do capital votante e total da Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.-ECTE, permanecendo inalteradas as demais condições daquela CRCA. VI- O Conselho estabeleceu as diretrizes para a negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010. VII- O Conselheiro Alexandre Heringer Lisboa absteve-se de votar a matéria referente ao estabelecimento das diretrizes para a negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, mencionada no item VI, acima. VIII- O Presidente; o Vice-Presidente; os Conselheiros André Araújo Filho, Evandro Veiga Negrão de Lima, Jeffery Atwood Safford, Alexandre Heringer Lisboa e João Camilo Penna; e, o Diretor Luiz Fernando Rolla teceram comentários sobre assuntos gerais e ou negócios de interesse da Empresa. Presenças: Conselheiros Sergio Alair Barroso, Alexandre Heringer Lisboa, André Araújo Filho, Antônio Adriano Silva, Evandro Veiga Negrão de Lima, Francelino Pereira dos Santos, Guy Maria Villela Paschoal, João Camilo Penna, Maria Estela Kubitschek Lopes, Jeffery Atwood Safford, Kleber Antonio de Campos, Cezar Manoel de Medeiros, Franklin Moreira Gonçalves e Lauro Sérgio Vasconcelos David; Djalma Bastos de Moraes, Vice-Presidente e, também, Diretor-Presidente; Marco Antonio Rodrigues da Cunha, Conselheiro e, também, Diretor; Luiz Fernando Rolla, Diretor; Manoel Bernardino Soares, João Batista Zolini Carneiro e Cristiano Corrêa de Barros, Superintendentes; Letícia Vignoli Villela, Gerente; representante do Banco Modal S.A.; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

(a.) Anamaria Pugedo Frade Barros